



Apoio Europeu Conjunto ao Investimento Sustentável em Zonas Urbanas · Apoio Europeu Conjunto ao Investimento Sustentável em Zonas Urbanas

JESSICA

Uma nova forma de aplicar recursos da UE para promover o investimento e o crescimento sustentáveis nas zonas urbanas

O que é JESSICA?

JESSICA é o acrónimo de “**Joint European Support for Sustainable Investment in City Areas**” (Apoio Europeu Conjunto ao Investimento Sustentável em Zonas Urbanas) e é uma iniciativa desenvolvida pela Comissão Europeia e pelo Banco Europeu de Investimento (BEI), em colaboração com o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB). Nos termos dos novos procedimentos, os Estados-Membros podem agora utilizar uma parte das ajudas não reembolsáveis recebidas da UE no âmbito dos Fundos Estruturais para realizar investimentos reembolsáveis em projectos inscritos num plano integrado de desenvolvimento urbano sustentável. Estes investimentos, que podem tomar a forma de capitais próprios, de empréstimos, e/ou de garantias, são concretizados por meio de fundos de desenvolvimento urbano (FDU) e, se necessário, por fundos *holding*.





Quando é que está prevista a entrada em vigor desta iniciativa?

O pacote legislativo aplicável aos Fundos Estruturais da UE para o período de programação de 2007 a 2013 define o enquadramento operacional de JESSICA¹. Os procedimentos operacionais estão a ser elaborados e entrarão em vigor logo que os programas operacionais² tenham sido formalmente acordados com a Comissão Europeia.

Para poderem utilizar os recursos de JESSICA, os Estados-Membros devem incluir uma componente urbana nos respectivos programas operacionais, assim como, idealmente, uma declaração sobre a possibilidade de recurso a JESSICA para a realização dessa componente. Em seguida, terão de decidir qual a proporção dos respectivos Fundos Estruturais que pretendem seja aplicada no âmbito de JESSICA.

JESSICA não constitui uma nova fonte de financiamento para os Estados-Membros, mas sim uma nova forma de utilizar as dotações dos Fundos Estruturais para apoiar projectos de desenvolvimento urbano.

¹ Trata-se de regulamentos que, no que toca a JESSICA, incluem o Regulamento do Conselho (CE) N.º 1083/2006, artigos 36.º, 44.º e 78.º; o Regulamento (CE) N.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigos 7.º e 8.º; e o Regulamento da Comissão (CE) N.º 1828/2006, artigos 43.º, 44.º, 45.º e 46.º.

² Os programas operacionais são estratégias acordadas entre os Estados-Membros e a Comissão Europeia, relativas à utilização dos Fundos Estruturais da UE e aos co-financiamentos correspondentes durante o período de 2007-2013.

Em que consiste um “plano integrado de desenvolvimento urbano sustentável”?

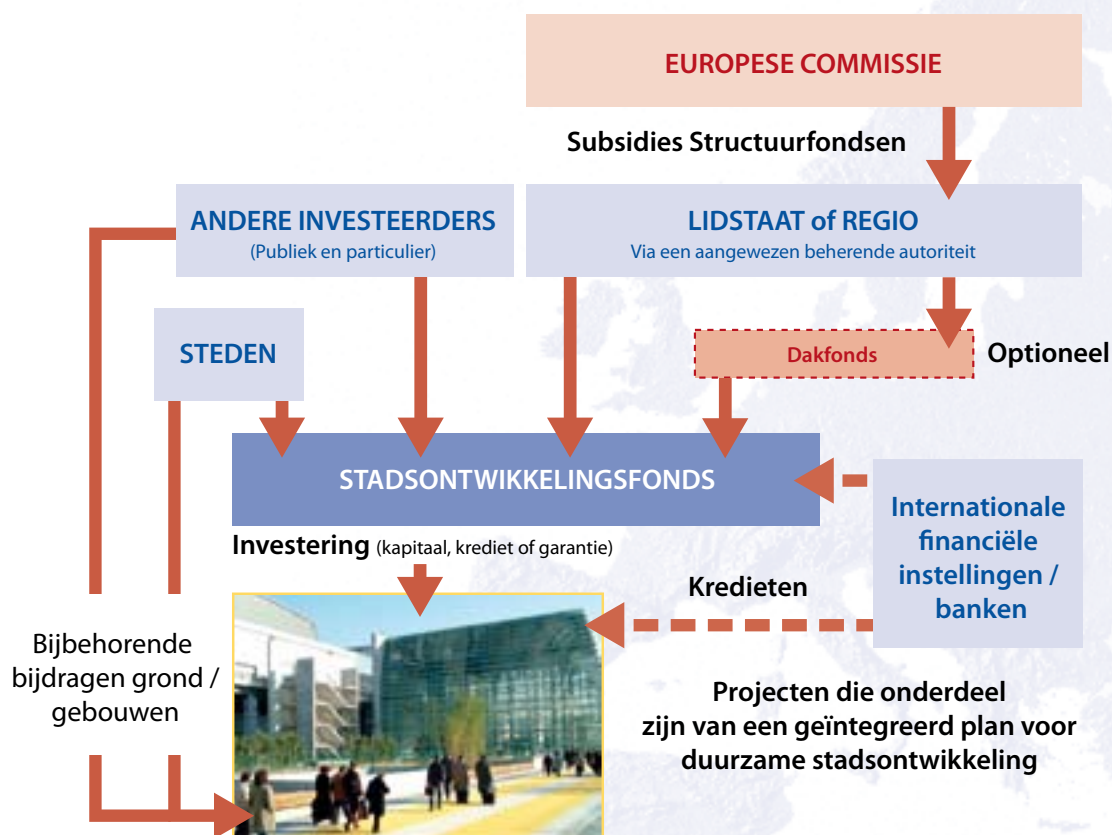
Um plano integrado de desenvolvimento urbano sustentável consiste num conjunto de medidas interdependentes que visam melhorar de uma forma duradoura as condições económicas, materiais, sociais e ambientais de uma cidade ou de uma zona da mesma. A chave do processo é a “integração”, que significa a interligação de todas as políticas, projectos e propostas. Neste sentido, as sinergias obtidas entre os elementos do plano devem ser de molde a que o impacto deste seja globalmente superior à soma do resultado obtido pela realização individual de cada elemento.

Em muitos Estados-Membros, os planos de desenvolvimento de cidades ou de zonas específicas destas, que foram elaborados e adoptados em conformidade com protocolos de planeamento existentes, poderão corresponder a esta definição. Os planos não estatutários e outros documentos estratégicos aprovados após consulta pública e uma avaliação adequada do impacto na população em causa poderão igualmente constituir uma base sólida para o desenvolvimento urbano integrado.

Com quase 30 mil milhões de EUR de empréstimos concedidos em prol de projectos de transportes e de renovação urbana nos últimos 5 anos, o BEI dispõe de uma grande experiência na preparação e no financiamento de projectos de desenvolvimento urbano em toda a Europa. Na sequência do acordo concluído quando do Conselho das Comunidades Europeias³ no sentido de considerar a reabilitação urbana um grande objectivo de política comum, o BEI deverá reforçar a sua participação neste sector. A pedido de promotores de projectos, o BEI passará a considerar igualmente a possibilidade de mobilizar recursos financeiros próprios para projectos de desenvolvimento urbano apoiados pela iniciativa JESSICA.

³ Reunião ministerial informal de Leipzig de 24-25 de Maio de 2007.

Como são canalizados os recursos de JESSICA?



O que é um fundo de desenvolvimento urbano?

Um fundo de desenvolvimento urbano (FDU) é um fundo vocacionado para o investimento em parcerias público-privadas e noutros projectos inscritos num plano integrado de desenvolvimento urbano sustentável. Para poder beneficiar dos recursos de JESSICA, um FDU deve dar provas, entre outras coisas, de competência e de independência em matéria de gestão, e deve dispor de um plano de actividades completo e de orçamentos adequados para a realização de projectos admissíveis, assim como de um apoio financeiro sólido. Embora não seja exigida uma forma jurídica específica, um FDU pode ter personalidade jurídica própria, ou ser estabelecido como um “bloco financeiro” separado no seio de uma instituição financeira existente. Neste caso, os recursos JESSICA têm de ser contabilizados separadamente e ser claramente diferenciados dos restantes activos da instituição financeira. Os FDU podem ser constituídos a nível nacional, regional ou local/municipal, em função de planos de desenvolvimento urbano integrados, de projectos em preparação, e de interesses de investidores.



Que tipo de projectos podem ser financiados?

No enquadramento da iniciativa JESSICA, as condições de admissibilidade dos investimentos são idênticas às aplicáveis no âmbito dos Fundos Estruturais em geral, sem prejuízo de eventuais restrições nacionais específicas. Ressalvando determinadas rubricas não admissíveis enumeradas nos regulamentos, tais como o sector da habitação em certos Estados-Membros, JESSICA permite uma maior flexibilidade na gestão dos projectos, sem que deixem de ser cumpridas as regras de admissibilidade, sob condição de que os projectos a apoiar se inscrevam em planos urbanísticos “integrados e sustentáveis”. Certas rubricas de despesa não admissíveis poderão, por exemplo, ser incluídas num projecto urbano multisectorial mais amplo, desde que possam beneficiar de um financiamento adicional suficiente proveniente de outras fontes públicas ou privadas.

A selecção dos projectos que podem beneficiar de financiamento no âmbito da iniciativa JESSICA deve ser feita numa perspectiva integrada. Os financiamentos no âmbito de JESSICA poderão destinar-se especificamente a projectos nos seguintes domínios:

- infra-estruturas urbanas nos sectores dos transportes, da água, do saneamento, da energia, etc.;
- componentes do património histórico ou cultural, destinados ao turismo ou a outros fins sustentáveis;
- requalificação de zonas industriais abandonadas, incluindo a respectiva limpeza e descontaminação;
- espaço para escritórios destinado a PME e/ou aos sectores informático e de I&D;
- edifícios universitários, incluindo instalações para actividades nos domínios da medicina, da biotecnologia e de outras especialidades;
- melhoria da eficiência energética.



O que é um fundo *holding*?

Um fundo *holding* é um fundo criado para investir em vários FDU. Embora a implementação de JESSICA não exija a existência de um fundo *holding*, os Estados-Membros têm todo o interesse em dispor de um fundo deste tipo, na medida em que :

- permite que as entidades gestoras deleguem algumas das tarefas exigidas pela implementação de JESSICA em especialistas competentes. Estas tarefas incluem a definição de critérios específicos para a realização de investimentos em FDU, a avaliação e a recomendação dos FDU adequados, a negociação das disposições contratuais e a publicação dos resultados;
- os Estados-Membros em que o sector do investimento no desenvolvimento urbano esteja menos desenvolvido podem beneficiar imediatamente dos recursos de JESSICA, até os FDU e os projectos de investimento urbano admissíveis serem constituídos e implementados; e
- os fundos *holding* permitem combinar recursos de JESSICA com outros recursos públicos e/ou privados, para investimento em FDU.



Quais são as vantagens do recurso a JESSICA?

As principais vantagens são as seguintes:

- **Reciclagem dos recursos** – se os recursos JESSICA tiverem sido investidos pelos fundos de desenvolvimento urbano (FDU) em projectos admissíveis antes da data de expiração do período de programação dos Fundos Estruturais ($n + 2$, ou seja, até ao final de 2015), todas as receitas ou proveitos gerados por esse investimento podem, quer ser retidos pelos FDU, quer ser restituídos às entidades gestoras para reinvestimento em novos projectos de revitalização urbana. Aos Estados-Membros confrontados com a perspectiva de uma redução das subvenções da UE no próximo período de programação, JESSICA oferece a oportunidade de conferirem aos fundos actuais um efeito duradouro.
- **Efeito de alavanca** – uma vantagem implícita significativa de JESSICA consiste no seu potencial de captação da participação do sector privado, que permite mobilizar novos investimentos e, talvez ainda mais importante, reforçar o nível de competência na realização e na gestão dos projectos. Em certos casos, os investimentos do sector privado podem cumprir os requisitos estabelecidos pelos Estados-Membros para o co-financiamento

to⁴. Não obstante o facto de JESSICA permitir “transformar” as subvenções concedidas em investimentos reembolsáveis, as mesmas não têm de ser reembolsadas à Comissão Europeia e não devem, por conseguinte, ser consideradas como uma componente da dívida pública.

- **Flexibilidade** – JESSICA proporciona uma abordagem flexível, tanto em termos de alargamento dos critérios de admissibilidade das despesas, como de aplicação dos recursos JESSICA sob a forma de capitais próprios, de empréstimos ou de garantias.
- **Competência e criatividade** – Os Estados-Membros, as entidades gestoras e os municípios e autarquias locais beneficiarão da competência do sector bancário e do sector privado. Nas zonas urbanas, a iniciativa JESSICA poderá também ter um efeito catalisador e reforçar o mercado do investimento, complementando outras iniciativas ou fontes de financiamento já existentes nos Estados-Membros. Não obstante, a intervenção do sector privado deverá continuar a cumprir as regras de aplicação das ajudas estatais.

⁴ A regulamentação estipula que os Estados-Membros contribuam, juntamente com os Fundos Estruturais, para os respectivos programas operacionais. A percentagem de “capitais próprios” varia de país para país.



Como é que o BEI participa na iniciativa JESSICA?

Tal como já foi referido, JESSICA é uma iniciativa estratégica conjunta da Comissão Europeia e do BEI.

O contributo do BEI nesta iniciativa consiste em:

- aconselhar e ajudar as autoridades nacionais, regionais e locais a implementar JESSICA;
- promover a utilização dos FDU e as melhores práticas em toda a Europa;
- intervir na qualidade de fundo *holding*, quando para tal solicitado pelos Estados-Membros ou pelas entidades gestoras.

A implementação de JESSICA deverá ter em conta o contexto urbano, social e económico, assim como o enquadramento jurídico e administrativo nacional, regional e local/municipal. Isto poderá implicar a realização de estudos preliminares para certas regiões ou cidades da UE, que tenham em conta os princípios gerais já enunciados aplicáveis a esta iniciativa. A Comissão Europeia⁵ e o BEI (o CEB também participa e contribui para este esforço), em co-operação com os Estados-Membros e as entidades

⁵ Direcção-Geral da Política Regional (DG Regio)

gestoras, procurarão identificar as necessidades ao nível adequado (nacional, regional ou local/municipal) e realizar as avaliações preliminares em 2007 e, se necessário, em 2008. Os estudos serão financiados pela Comissão Europeia e efectuados pelo BEI.

Serviços a contactar

Para informações adicionais sobre JESSICA, contactar:

Equipa operacional JESSICA

Banco Europeu de Investimento
100, boulevard Konrad Adenauer
L-2950 Luxembourg

☎ +352 43 79 - 83069

☎ +352 43 79 - 63099

✉ jessica@bei.org

www.bei.org/jessica

ISBN 978-92-861-0659-0



9 789286 106590